ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
CONTRATO Nº 197/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE III E NAS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA SOROMED MARILIA LTDA – ME.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019**, para a aquisição de diversos materiais odontológicos conforme Processo nº001/0209/002835/2018, Convênio nº1543/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios e conforme Despacho nº 17/2019 – Convênios/PC que autoriza utilização de saldo remanescente, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **SOROMED MARILIA LTDA – ME,** Inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.386/0001-04 e Inscrição Estadual nº 438.215.531.114, com sede à Av. Manoel Muller, nº 126, Jardim Santa Tereza, CEP 17.507-200, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **TIAGO ALBERTO RIBEIRO**, residente e domiciliado à Rua Nicolino Roselli, nº 1118, Bairro Paulista, CEP 17.506-60, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, RG nº 34.172.283-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 344.270.968-75, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de diversos materiais odontológicos conforme Processo nº001/0209/002835/2018, Convênio nº1543/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios e conforme Despacho nº 17/2019 – Convênios/PC que autoriza utilização de saldo remanescente, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com as necessidades e solicitação do município, conforme discriminação abaixo:-

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	43.0045 - FLÚOR GEL	1,0000	FRS	R$ 5,30	R$ 5,30	FLUOR GEL TUTTI FRUTTI ACIDULAD
5	43.0117 - ESCOVA DE ROBSON	20,0000	UN	R$ 1,15	R$ 23,00	ESCOVA CA CONICA BRANCA
7	43.0178 - TIRAS DE AÇO	5,0000	PCT	R$ 0,65	R$ 390,00	TIRA DE LIXA AÇO DE AMALGAMA 4M
9	43.0314 - PAPEL CARBONO	10,0000	UN	R$ 1,43	R$ 7,15	PAPEL CARBONO C/ 12 TIRAS AZUL E
10	43.0354 - ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/ 03 UN.	10,0000	PCT	R$ 3,70	R$ 37,00	ACIDO GEL 37% SERINGA 2,5ML
12	43.0356 - AGULHA GENGIVAL CURTA COM 100UN.	6,0000	PCT	R$ 25,50	R$ 153,00	AGULHA GENGIVAL 30G – CURTA C/ 100
13	43.0357 - AGULHA GENGIVAL LONGA COM 100UN.	1,0000	PCT	R$ 25,50	R$ 25,50	AGULHA GENGIVAL 27G – LONGA C/ 100

17	43.0361 - CREME DENTAL ADULTO	300,0000	UN	R$ 0,84	R$ 252,00	CREME DENTAL ADULTO 90G
20	43.0364 - ESCOVA DENTAL INFANTIL	1000,0000	UN	R$ 0,57	R$ 570,00	ESCOVA DENTAL INFANTIL 30T
22	43.0366 - FICHAS RX COM 02 FUROS	10,0000	UN	R$ 8,20	R$ 82,00	CARTAO RX C/ 2 FUROS C/ 100 (P-06)
23	43.0367 - FIO DE SUTURA DE NYLON 5,0	15,0000	UN	R$ 11,48	R$ 172,20	FIO NYLON 5 – 0 C/ AGULHA C/ 24
24	43.0368 - FIO DENTAL 500M	10,0000	UN	R$ 11,63	R$ 116,30	FIO DENTAL S/ CARTELA 500M
26	43.0370 - FITA MATRIZ DE AÇO ROLO 0,5MM	3,0000	RL	R$ 1,30	R$ 3,90	MATRIZ ORTHOMASTHER 0,05X07M
27	43.0371 - FORMOCRESOL 10ML	3,0000	UN	R$ 4,50	R$ 13,50	FORMOCRESOL 10ML
28	43.0372 - GLUCONATO DE CLORHEXIDINA 0,12%	5,0000	UN	R$ 9,96	R$ 49,80	CLOREXIDINA 0,12% SOL BUC 250ML
31	43.0375 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	2,0000	UN	R$ 4,20	R$ 8,40	HIDROXIDO CALCIL P.A. 10G
35	43.0379 - MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL MÉDIO COM 100un.	20,0000	PCT	R$ 9,00	R$ 180,00	APLICADOR DESC. REGULAR VERDE
37	43.0381 - ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	15,0000	UN	R$ 27,16	R$ 407,40	PONTA ACABAMENTO RESINA ENHA
TOTAL						**R$ 2.496,45**

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 2.496,45 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
a) Número da conta corrente: 80900-4
b) Agência: 6899-3
c) Banco: Banco do Brasil
3.2. A execução do Contrato será de forma única, definida pela necessidade da municipalidade. A Prefeitura comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação de fornecimento de entrega.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo do Departamento de Saúde, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Regiane Simone Gimenes Fregoneze, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após

carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.9.0.30.0000 – 81 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Estaduais

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-
1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.
2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato...Art. 65, § 1º.
3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.
4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.
5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.
6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.
7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.
8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.
10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.
11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.
B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-
1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-
I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.
2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.
3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.
4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.
5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA NONA:
9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-
Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-
I - Advertência;
II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
III - ...;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.
V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ***ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.***

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.
10.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Natal, 928 (Esquina com a Rua Bahia), na cidade de Parapuã - SP, no horário de expediente (das 07:00h às 17:00horas, de Segunda à Sexta-feira em dias de expediente),

correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente PREGÃO, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 23 de outubro de 2019.

_____	_____
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP	SOROMED MARILIA LTDA – ME
Gilmar Martin Martins	CONTRATADA
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: GILBERTO HOSHINO
RG:19.630.573-SSP/SP	RG: 24.330.135-2-SSP/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2019

OBJETO: Aquisição de diversos materiais odontológicos conforme Processo nº001/0209/002835/2018, Convênio nº1543/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios e conforme Despacho nº 17/2019 – Convênios/PC que autoriza utilização de saldo remanescente, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 23 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito
E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com
Assinatura:_____

CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA – ME
Nome e cargo: TIAGO ALBERTO RIBEIRO – Sócio Proprietário
E-mail institucional: vendas@soromed.com.br
E-mail pessoal: vendas@soromed.com.br
Assinatura:_____

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 197/2019

OBJETO: Aquisição de diversos materiais odontológicos conforme Processo nº001/0209/002835/2018, Convênio nº1543/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios e conforme Despacho nº 17/2019 – Convênios/PC que autoriza utilização de saldo remanescente, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 23 de outubro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO
Diretor do Depto de Licitações e Contratos

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA – ME

CNPJ Nº: 06.230.386/0001-04

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 197/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de diversos materiais odontológicos conforme Processo nº001/0209/002835/2018, Convênio nº1543/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios e conforme Despacho nº 17/2019 – Convênios/PC que autoriza utilização de saldo remanescente, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura.

VALOR (R$): R$ 2.496,45 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 23 de outubro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal